



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A DISTÂNCIA**

**HELIOGEORTON DANTAS GARCIA JUNIOR**

**AÇÕES DA OPERAÇÃO LEI SECA:  
As novas vertentes e seus impactos**

**JOÃO PESSOA - PB  
2014**

**HELIOGEORTON DANTAS GARCIA JUNIOR**

**AÇÕES DA OPERAÇÃO LEI SECA:  
As novas vertentes e seus impactos**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
apresentado ao Curso de Administração  
Pública, modalidade de ensino a distância, da  
Universidade Estadual da Paraíba, como  
requisito à obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública, Linha de Formação  
Específica (LFE) II - Gestão Governamental,  
semestre 2014.2.

Orientador: Prof. Dr. ALLAN CARLOS ALVES

**JOÃO PESSOA - PB  
2014**

### Ficha catalográfica

G216a Garcia Junior, Heliogeorton Dantas  
Ações da Operação Lei Seca [manuscrito] : as novas vertentes  
e seus impactos / Heliogeorton Dantas Garcia Junior. - 2014.  
22 p. : il. color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EAD) - Universidade Estadual da  
Paraíba, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à  
Distância, 2014.

"Orientação: Prof. Ms. Allan Carlos Alves, Secretaria de  
Educação à Distância".

1. Embriaguez no trânsito. 2. Princípio da legalidade. 3. Lei  
seca. I. Título.

21. ed. CDD 348

HELIOGEORTON DANTAS GARCIA JUNIOR

ACÇÕES DA OPERAÇÃO LEI SECA:  
AS NOVAS VERTENTES E SEUS IMPACTOS

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO apresentado ao Curso de  
Administração Pública, modalidade  
de ensino a distância, da Universidade  
Estadual da Paraíba, como requisito à  
obtenção do título de Bacharel em  
Administração Pública, Linha de  
Formação Específica (LFE) II -  
Gestão Governamental semestre  
2014.2.

Aprovada em: 06/12/2014

BANCA EXAMINADORA



Prof. Altan Carlos Alves (Orientador)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Ma Ana Lúcia Carvalho de Souza  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Esp. Ericson Robinson de Sousa Bernardo  
UEPB

A minha esposa, pela dedicação, companheirismo e amizade, DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela oportunidade de concluir este curso, que apesar de todas as dificuldades tornou-se um presente para mim.

Aos tutores, professores e coordenadores da UEPB, pela presteza e atendimento quando me foi necessário.

Aos meus familiares e amigos, pelos momentos de amizade e apoio.

Por fim, o Brasil adota a tolerância zero para essa infração gravíssima de trânsito. (Luiz Otávio Maciel Miranda, integrante do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, 2013, <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2013/02/05/mais-rigida-lei-seca-enfrenta-tradicao-brasileira-de-beber-e-dirigir>).

## RESUMO

Este trabalho monográfico tem por objeto de estudo as consequências administrativas da recusa à submissão ao teste do etilômetro e sua constitucionalidade. Neste, pode se encontrar todo o procedimento administrativo com sua devida previsão legal junto aos órgãos responsáveis por gerir o trânsito em nosso território. Princípios da Legalidade, não auto-incriminação e razoabilidade são elencados como forma de solução dos conflitos, além de princípios interpretativos que são a forma de colmatar o posicionamento. O princípio da legalidade é tomado como sobreposto, pois tem a ideia de organizador ou princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, ante ao princípio da não autoincriminação que é o sistema de freio do império estatal evitando os abusos por parte do poder Soberano. Tais princípios são confrontados sob o objetivo fundamental de justificar, com o prisma da constitucionalidade, observando estes princípios, sua interpretação, quanto à recusa a se submeter ao etilômetro. A solução deste conflito é analisada pela ótica da razoabilidade e proporcionalidade, optando pela legalidade, pois defende o interesse coletivo de um trânsito seguro.

**Palavras-chave:** Embriaguez no trânsito. Procedimento administrativo. Princípio da legalidade. Lei seca.



## ABSTRACT

This monograph has as its object of study the administrative consequences of refusing to submit to the breathalyzer test and its constitutionality. This can be found throughout the administrative procedure with its proper legal provision with the agency responsible for managing traffic in our territory. Principles of Legality, no self -incrimination and reasonableness are listed as a form of conflict, and interpretive principles that are the way to bridge positioning. The principle of legality is taken as superimposed, as has the idea of organizing or fundamental principle of a democratic state , not against the principle of self -incrimination which is the brake system of the empire state preventing the abuse of power by the Sovereign . These principles are confronted in the fundamental objective to justify the prism of constitutionality, observing these principles, its interpretation, concerning the refusal to submit to a breathalyzer. The solution to this conflict is analyzed from the perspective of reasonableness and proportionality, opting for the legality, because it advocates the collective interest of a safe transit.

**Keywords:** Drunkenness in traffic. Administrative procedure. Principle of legality. Law drink.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mudanças no Código de Trânsito em 2012 .....	16
Figura 2 – Art 165 – Pena Administrativa .....	17
Figura 3 – Dados de Embriaguez nas Estradas .....	20

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ABRAMET Associação Brasileira de Medicina do Tráfego

CONTRAN Conselho Nacional de Trânsito

CTB Código de Trânsito Brasileiro

DENATRAN Departamento Nacional de Trânsito

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>LEI 12.760 DE 20.12 DE 2012 e LEI 11.705 DE 2008, LEI SECA</b> .....	<b>14</b>
<b>2.1</b>	<b>Novas Vertentes</b> .....	<b>15</b>
<b>2.2</b>	<b>Ações Administrativas</b> .....	<b>17</b>
<b>2.2.1</b>	<b>Recusa ao teste do Etilômetro</b> .....	<b>17</b>
<b>2.3</b>	<b>REFLEXO SOCIAL</b> .....	<b>19</b>
<b>3</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>21</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>23</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A lei seca, que entrou em vigor em dezembro de 2012, endureceu as regras para o consumo de bebidas alcoólicas no trânsito e obrigou os brasileiros a fazer o teste do bafômetro. Entretanto, uma alteração no artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro permitiu que alguns juízes absolvessem motoristas flagrados em estado de embriaguez. Isso porque o artigo aboliu a expressão “concentração de álcool” do texto e considerou crime dirigir “com as capacidades psicomotoras alteradas em função do álcool”.

Na prática, a mudança significa que todos os motoristas flagrados sob efeito de álcool serão punidos com ações administrativas – multa no valor de R\$ 1.915,40 e perda da carteira de habilitação por um ano – porém aqueles que apresentarem um índice alcoólico superior a seis decigramas no sangue não serão necessariamente condenados com ações criminais.

Antes, os motoristas não faziam o teste, eram multados (pena administrativa), perdiam a carteira de habilitação e tinham o veículo apreendido, mas não respondiam a processo criminal. Com a nova lei, já não adianta fugir do teste. A norma incluiu novos tipos de provas contra os condutores, como testemunhas, vídeos e fotos, que já resultaram em condenações. O valor da multa também aumentou, de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40 (que é dobrado se o motorista for reincidente em um ano).

A medida já é considerada um fator de diminuição de acidentes no país.

## **2 LEI 12.760 DE 20 DEZEMBRO DE 2012 e LEI 11.705 DE 2008, LEI SECA**

Antes de iniciar os comentários da Lei Seca, devemos registrar que esta, juntamente com a Lei 12.760/12 (em vigor) altera a Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que é o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no tocante a disciplina do grave problema da aferição da alcoolemia dos condutores e as consequências administrativas. Instituído desde 1997, porém vigente até hoje, o CTB vem para organizar alguns dos direitos que o cidadão entrega parcela destes, conforme o pacto social. Com vista a ter um trânsito igualitário, com segurança e resguardando o direito de locomoção além de segurança saúde e propriedade. Está organizado em 341 artigos, que tentam por sobremaneira abranger o máximo de situações possíveis. Visa normatizar todas as condutas, seja desde o embarque, desembarque, trânsito de pedestres ou circulação de veículos onde o conceito de trânsito se encontra no artigo 1º e parágrafo 1º (BRASIL 2013), in *verbis*: Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga. O Código de Trânsito foi criado para servir de instrumento organizador, tendo em vista que o trânsito é um fator preponderante da segurança pública. Observando este contexto e em análise ao CTB podemos identificar que o trânsito seguro é um direito de todos e dever do Sistema Nacional de Trânsito. O SNT como sendo este sistema, composto por órgãos com atribuições definidas em lei conforme divisão de competências, observando a literalidade do artigo 5º caput, do CTB, nestes termos: O Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.

A “Lei Seca”, assim como a lei que instituiu a faixa de pedestre e o uso do cinto de segurança gerou discussão e polêmica, mas, no entanto, são visíveis os benefícios trazidos por essas leis.

De modo geral, as pessoas já se conscientizaram sobre a questão da faixa de pedestre e do uso do cinto de segurança. Já com relação ao consumo de álcool ligado a condução de veículos a aceitação ainda é pequena e continua gerando polêmicas.

O rigor da lei surpreendeu quem não estava preparado para o limite-zero. Mas, paralela à temência da maioria dos motoristas, que preferem ficar no refrigerante, ao tomar

multa alta e ter o veículo apreendido, surgiu a prática da "corrente do álcool". Trata-se de um grupo de pessoas que se comunicam por meio de mensagens de celular, alertando aos amigos sobre locais de blitz na cidade. Tudo para escapar da fiscalização. Além de informar os locais, os membros da "corrente" também pedem para que o receptor da mensagem encaminhe-a para outras pessoas.

“Eu acho que a lei traz inovações e mudanças que faziam parte da proposta de nossa autoria aprovada no Senado. O vídeo, imagem, testemunho para inibir esse consórcio perverso que é a embriaguez e a direção no trânsito. Mas estou aguardando para ver na prática esta forma tão subjetiva que a lei incorporou de comprovar a embriaguez”  
(Ricardo Ferraço 2012)

Desde a edição da Lei Seca a redução dos acidentes de trânsito envolvendo pessoas alcoolizadas diminuiu em números expressivos. Não é sabido se o fator que levou a esta redução foi a intensa fiscalização ou a rigidez da lei. O que se sabe é que essa lei salva-vidas.

Visto que o objetivo maior da Lei é proteger o bem supremo que é a vida, pois ela estava ameaçada pelos condutores de veículo automotor que insistiam em dirigir embriagados colocando-a em risco. Em razão disso, o legislador buscou limitar a liberdade daqueles que bebem antes de dirigir, para resguardar o bem comum. Não proibiu ninguém de beber, mas sim limitou essa liberdade impedindo que o alvedrio de ingerir bebida alcoólica, ferisse a sociedade no seu direito à vida e a dignidade humana. Do mesmo modo, o direito de locomoção foi respeitado pelo legislador que apenas o restringiu em prol da vida.

## **2.1. NOVAS VERTENTES**

As novas regras que endurecem a lei seca, devem acabar com a brecha usada por muitos motoristas para fugir de punição. Recusar o bafômetro não vai mais impedir o processo criminal, mas há críticas à "subjetividade" do texto, visto que a lei aumenta o poder da autoridade policial de dizer quem está embriagado e, para defensores da tolerância zero ao volante, a norma transfere aos tribunais a tarefa de interpretar cada caso, dando margem para que motoristas alcoolizados escapem da justiça.

Antes, os motoristas não faziam o teste, eram multados, sendo esta uma pena administrativa, perdiam a carteira de habilitação e tinham o veículo apreendido, mas não respondiam a processo criminal.

Com a nova lei, já não adianta fugir do teste. A norma incluiu novos tipos de provas contra os condutores, como testemunhas, vídeos e fotos, que já resultaram em condenações. O valor da

multa também aumentou, de R\$ 957,70 para R\$ 1.915,40, que é dobrado se o motorista for reincidente em um ano.

A medida já é considerada um fator de diminuição de acidentes no país.

Na nova interpretação dos juízes, no entanto, agora não basta ser flagrado com nível de álcool no sangue acima do permitido, é preciso também ter perdido os reflexos, ou seja, a "capacidade motora" para dirigir.

O entendimento se baseia na alteração da parte principal do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, que retirou a expressão "concentração de álcool".

A interpretação divide especialistas sobre o tema. Parte considera que a lei se tornou mais justa, punindo apenas com multa, e não detenção, o condutor que bebeu pouco, mas não causou perigo a outras pessoas.

Já para entidades como a Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (Abramet), o entendimento é preocupante, porque qualquer quantidade de álcool é capaz de alterar a capacidade de dirigir. Lei endureceu multa e aumentou prisões, mas ainda libera embriagados. Associação critica entendimento e pede tolerância zero a álcool no volante.

FIGURA 1:

## Entenda o que mudou no Código de Trânsito em 2012

### Art 306 - Parte principal foi alterada

#### Antes

Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com **concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a 6 decigramas**, ou sob a influência de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência

#### Depois

Conduzir veículo automotor com **capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool** ou de outra substância psicoativa que determine dependência



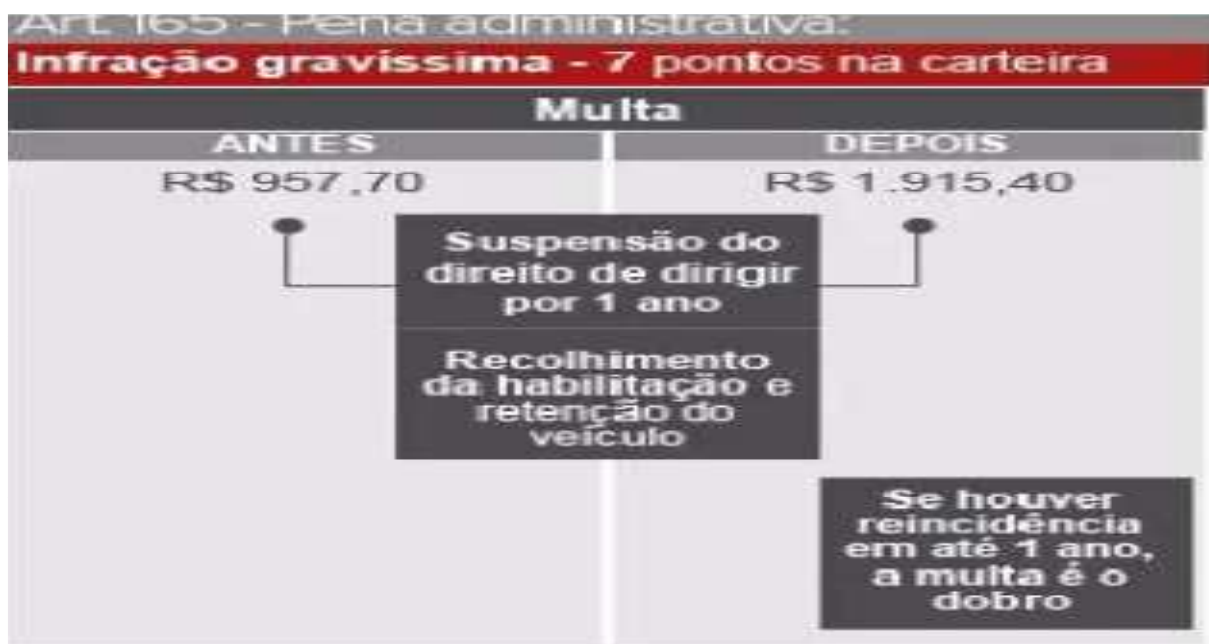
## 2.2 AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o Art 306 do Código de Trânsito, fica determinado que o condutor de veículo automotor, que estiver dirigindo seu veículo com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência fica sujeito as penalidades da lei.

A medida criminal é detenção, de seis meses a três anos.

As medidas administrativas são multa e suspensão, ou proibição de se obter a permissão, ou a habilitação para dirigir veículo.

FIGURA 2:



### 2.2.1 RECUSA AO TESTE DO ETILOMÊTRO

Não somos obrigados a fazer o teste do bafômetro. Segundo a Constituição Federal ninguém é obrigado a construir provas sobre si mesmo, e por esse motivo o motorista pode se recusar a fazer o teste do bafômetro. Mas, cuidado! Existem outras formas de comprovar a embriaguez do motorista, entre elas: vídeos, fotos e testemunhas que podem ser terceiros ou os próprios policiais.

No caso de um motorista não querer realizar o bafômetro, o agente aplicará uma autuação administrativa e preencherá o formulário Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora. Neste documento, se detalhará a aparência do condutor, por exemplo: olhos vermelhos, sonolência, senso de orientação, cheiro a álcool e nível de agressividade.

O bafômetro e o exame de sangue antes eram obrigatórios para comprovar o crime. Motoristas começaram a recusar os exames valendo-se de um direito constitucional: ninguém é obrigado a produzir provas contra si mesmo. O condutor era multado, perdia a carteira e tinha o veículo apreendido, mas não respondia a processo. Isso acontecia porque a lei previa como conduta proibida dirigir com mais de 6 dg/L (decigramas por litro) de álcool no sangue. Agora, passa a ser crime “conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência”. Com isso, o limite de álcool passou a ser uma das formas de se comprovar a embriaguez, e não mais um requisito de punição.

A Lei Seca com tolerância zero é importante porque é uma medida que prevê alterar o comportamento do motorista brasileiro a curto prazo e com isso reduzir a taxa de acidentes fatais do país, já que, segundo o Ministério da Saúde, em 2013 uma de cada cinco vítimas de acidentes de trânsito atendidas pelo SUS estavam alcoolizadas.

Ah, e você sabia que as seguradoras estão isentas de pagar o conserto do veículo caso o motorista esteja alcoolizado? Por isso, atenção redobrada! Mesmo contratando o melhor seguro, motorista embriagado fica na mão.

Penas severas ou leis severas não inibem a prática do delito, mas a certeza da punição sim. Desse modo, como nos ensina Paulo Lúcio Nogueira:

É preciso que se crie uma mentalidade responsável dos motoristas através de uma educação sistemática, punindo, não com severidade, mas com certeza, todos os infratores. De nada adiantam penas severas se houver impunidade. É preciso, antes, a certeza da punição para que haja o respeito devido a todos os membros da sociedade. O que não se compreende é a previsão de uma pena severa, mas que, fatalmente, se destina à inaplicação, sem qualquer ressonância prática, não passando de letra morta no contexto legal.

Do exposto, pode-se concluir que “não há necessidade de uma punição severa, mas sim de uma punição eficiente e segura; a certeza de que a pena será imposta e de que a lei não terá malhas leves que segurem os menos desassistidos e que deixem por ela se evadir os mais afortunados e poderosos” (SZNICK, Valdir, 1980)

Segundo Milton Muller, “a certeza da punição só poderá ser incutida na mente dos condutores se houver uma fiscalização constante e eficaz”. Sendo assim, faz-se imprescindível a continuidade e o aumento das blitz da “Lei Seca”.

## 2.3 REFLEXO SOCIAL

A nova Lei Seca mostra resultados positivos que confirmam a importância de se manter e intensificar as ações educativas, de fiscalização e mobilização da sociedade para reduzir a associação entre ingerir bebida alcoólica e direção. Além disso, é fundamental conscientizar motoristas sobre a importância de serem redobrados os cuidados ao volante, respeitando os limites de velocidade nas rodovias e não ingerindo bebidas alcoólicas. O serviço público não deve ceder à indústria da bebida. Entretanto, é importante investir maciçamente na manutenção da fiscalização e prevenção, visando um trânsito mais humano e menos violento.

Educar para o trânsito é educar para a vida.

Sem sombra de dúvidas, vive-se ainda, em uma sociedade que clama por uma legislação que acima de tudo previna a ocorrência de crimes associados ao beber e dirigir, uma tarefa árdua para o legislador, pois cada vez mais se tem o apelo publicitário para o consumo de bebidas, nem sempre acompanhado do devido aviso de que tanto estas como outras substâncias psicoativas podem reduzir os reflexos necessários à condução de um veículo automotor.

Aos poucos os motoristas começam a se conscientizar sobre os riscos causados pela combinação perigosa de bebida e volante. O saldo de acidentes nas rodovias federais do país durante o feriado de Carnaval reduziu consideravelmente. De acordo com relatório divulgado pelo Ministério da Justiça, o número de mortes nas estradas foi considerado o menor dos últimos dez anos. Tomando como exemplo o Estado de São Paulo, no que diz respeito às vítimas fatais, após a lei seca, houve uma redução de 16% na capital e de 7,2% nos demais municípios. Já em relação aos acidentes com vítimas não fatais, houve uma redução de 2,3% na capital e 1,8% no restante do Estado. Esse resultado demonstra os efeitos positivos da lei e a importância de manter e intensificar ações para conscientizar a sociedade sobre sua eficácia na manutenção da vida humana.

Com o aumento do rigor da lei, o motorista deve agora pensar duas vezes antes de guiar um carro embriagado. Ao contrário de antigamente, quando o condutor bêbado só era punido em caso de tragédia, agora essa atitude é considerada crime e dá até mesmo cadeia.

Além da punição rigorosa, o caminho mais eficiente para prevenir acidentes causados pela irresponsabilidade de alguns motoristas é fortalecer a fiscalização e educar a população. Essas atitudes podem evitar o sofrimento de muitas famílias.

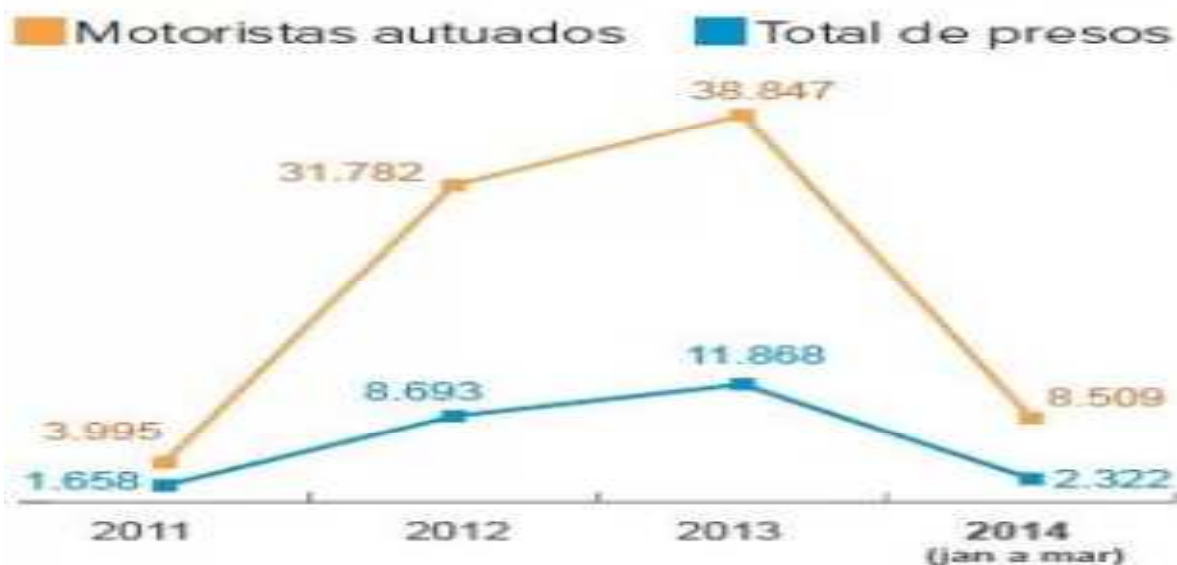
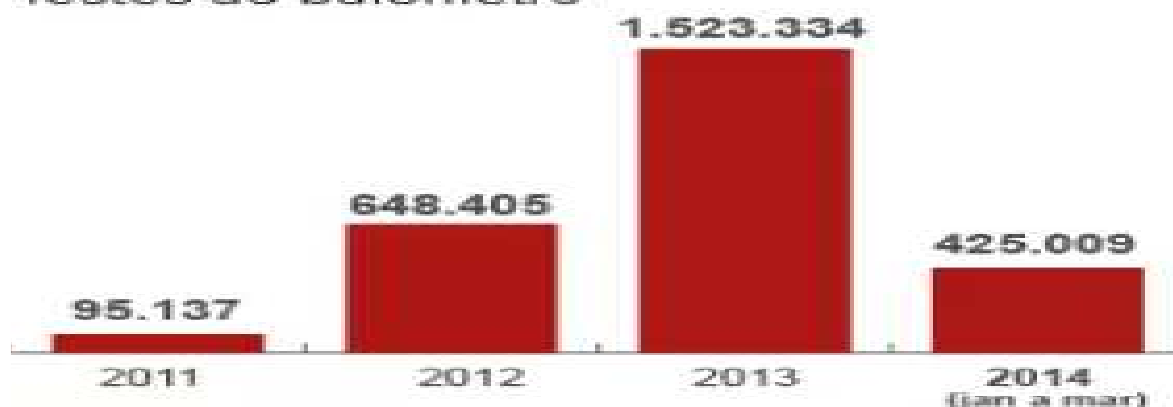
Concluimos que a combinação beber e dirigir é um problema social, pois ainda não se tem a consciência de que vivemos em sociedade, e temos que abrir mão de atitudes que, coletivamente, são devastadoras. Através de campanhas mostrando que não se deixa de dirigir após tomar uma cerveja para agradar ao legislador, mas sim, para proteger o trânsito em que todos estão sujeitos a trafegar, inclusive aquele condutor que confia demais na sua capacidade mas, pode ser a próxima vítima, ou o próximo a vitimar, ou pior ainda, o próximo a perder alguém que tanto ama por uma conduta irresponsável socialmente aceita.

FIGURA 3:

## Embriaguez nas estradas

Dados da PRF mostram aumento de testes do bafômetro após nova lei

### Testes do bafômetro



### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho tratou das alterações no Código de Trânsito Brasileiro. O Brasil é um dos países com maior número de mortes no trânsito, sendo em sua maioria provocadas por motoristas alcoolizados. O objetivo do legislador ao editar a Lei Seca foi diminuir esses índices.

Foi possível observar que a Lei Seca é semelhante às leis aplicadas em outros países que estabelecem uma menor tolerância à ingestão de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores. O resultado da aplicação dessas leis foi positivo em relação à queda nos acidentes de trânsito naqueles países, o que levou o Brasil a adotar o mesmo modelo.

Como visto, há controvérsias em relação a sua constitucionalidade, pois há uma corrente doutrinária que acredita que ela fere alguns dos direitos constitucionais, como o direito à liberdade, à locomoção e o de não produzir prova contra si mesmo. Em contrapartida, com o intuito de defender a Lei, há aqueles que creem que ela não extrapola nenhum desses direitos e, ainda, salva vidas.

Vimos que o objetivo maior da Lei é proteger o bem supremo que é a vida, pois ela estava ameaçada pelos condutores de veículo automotor que insistiam em dirigir embriagados colocando-a em risco. Em razão disso, o legislador buscou limitar a liberdade daqueles que bebem antes de dirigir, para resguardar o bem comum. Não quis, nem mesmo proibiu ninguém de beber, mas sim limitou essa liberdade impedindo que o direito de ingerir bebida alcoólica, ferisse a sociedade no seu direito à vida e a dignidade humana. Do mesmo modo, o direito de locomoção foi respeitado pelo legislador que apenas o restringiu em prol da vida. O legislador inovou ao estabelecer tolerância zero para configuração da infração administrativa. Como visto, antes do advento da Lei, era necessários 6 decigramas de álcool no sangue. Hoje a simples influência de álcool já caracteriza a infração e sujeita o motorista infrator às sanções administrativas que são aplicadas pelo Estado com base no poder de polícia.

Verificou-se, ainda, que a diferença entre o crime de embriaguez ao volante e a infração administrativa está na concentração de álcool encontrada no sangue do condutor. Abaixo de 6 decigramas de álcool no sangue é infração, e acima desse índice, crime. Também, observou-se que o crime deixou de ser de perigo concreto para ser de perigo abstrato, ou seja, não necessita mais de expor a dano potencial a incolumidade de outrem, basta à concentração de álcool no sangue, determinada pela Lei, para caracterizar o crime. Caracterizado o crime, o condutor será autuado e preso em flagrante pelo agente de trânsito,

devendo a autoridade policial conceder fiança por se tratar de crime punido com detenção. A pena de detenção poderá ser substituída pela restritiva de direitos.

Outra questão bastante relevante diz respeito ao uso do bafômetro. O legislador não instituiu a sua obrigatoriedade, podendo haver recusa por parte do condutor de veículos automotores, só que essa recusa configurará uma infração administrativa.

Por todo o exposto verifica-se que a Lei Seca, apesar de toda polêmica gerada em relação à tolerância zero e sobre sua constitucionalidade, é positiva para a sociedade brasileira, haja vista a acentuada diminuição no índice de acidentes de trânsito, a conscientização dos condutores de veículos automotores de não beber se for dirigir, além da economia obtida após sua vigência com os tratamentos de saúde.

Seja pela consciência de cada um ou pelo teste do bafômetro, o fato é que com a vigência da Lei o número de mortes e acidentes nas rodovias e estradas brasileiras diminuiu. A sociedade ganhou em vidas e segurança no trânsito.

## REFERÊNCIAS

**BRASIL.** Constituição Federal de 1988. **Vade Mecum**, 17. ed. São Paulo: RIDEEL. Organizado por Anne Joyce Angher, 2013. p.1-92.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.503/97. **Institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm)> Acesso em: 04/10/2014

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.275/06. **Altera a redação dos arts. 165, 277 e 302 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111275.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111275.htm)> Acesso em: 04/10/2014

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.705/08. **Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que „institui o Código de Trânsito Brasileiro “, e a Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4o do art. 220 da Constituição Federal, para inibir o consumo de bebida alcoólica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111705.htm)> Acesso em: 04/10/2014

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.760/12. **Altera a Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19503.htm)> Acesso em: 04/10/2014

\_\_\_\_\_. CONTRAN. **Resolução 432, de 23 de janeiro de 2013.** Disponível em: <[www.denatran.gov.br](http://www.denatran.gov.br)> Acesso em: 04/10/2014

\_\_\_\_\_.  
<[http://s2.glbimg.com/rDpw\\_vlaRUdmGJBcruOmijVeHV8=/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2014/04/14/embriaguez-v3.jpg](http://s2.glbimg.com/rDpw_vlaRUdmGJBcruOmijVeHV8=/s.glbimg.com/jo/g1/f/original/2014/04/14/embriaguez-v3.jpg)> Acesso em: 04/10/2014